

TC/023754/2024

Objeto: Representação em face da redução significativa no orçamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, de 2023 para 2024, que pode comprometer a autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal, prejudicando a qualidade do ensino.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Luciene Cavalcante da Silva, Carlos Alberto Giannazi, Celso Luís Giannasi

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 4) requerendo (i) a apuração detalhada das razões para a redução significativa dos valores estimados ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF em 2024, (ii) a análise da execução financeira de tais recursos, bem como (iii) a responsabilização dos gestores e agentes públicos que tenham contribuído para as irregularidades na execução do referido orçamento do PTRF.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na peça inicial e concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que a legislação municipal não estabelece limites, mínimos ou máximos, para a previsão orçamentária de recursos destinados ao PTRF, mecanismo de aporte de recursos do orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, em benefício das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, tampouco a referida legislação estatui um piso ou teto para a execução de tais despesas. Destacou, ainda, que a alteração do montante orçamentário, entre os exercícios de 2023 e 2024, por si só, não envolve descumprimento de preceitos legais sobre o tema. Por fim, consignou, em sede de relatório

conclusivo, que *“Não consta nos fundamentos da representação qualquer impugnação específica a estes valores, tampouco constam argumentos fáticos-jurídicos sobre a suposta irregularidade da execução financeira-orçamentária de 2024 do programa, somente arguindo a citada diminuição do montante total de recursos destinados/executados.”*, não obstante eventuais fiscalizações programadas possam contemplar uma análise mais aprofundada do assunto tratado nesta Representação (peça 22).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida. Quanto ao mérito, após analisar as alegações contidas na peça inicial, opinou pela sua improcedência, com amparo na fundamentação e conclusão expendidas no relatório da Equipe de Auditoria (peça 22), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de março de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC